

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	926810-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA	ALCINO ARAUJO NASCIMENTO NETO	22/09/2025 10:58 (v 0.6)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	9/2025	9079614110000473.000057/202578

1. Definição do Objeto

- 1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.
- 1.3. A disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.
- 1.4. Detalhamento do objeto e as atividades que serão realizadas são as que estão previstas neste termo de referência.
- 1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. Os itens a serem leiloados constituem bens imóveis e móveis do acervo do CRCMA, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.
- 1.8. Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 12 (doze) meses.
- 1.9. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá válido de 01 (um) ano, devendo o leilão ser realizado neste prazo.
- 1.10. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. A contratação visa promover a boa gestão do patrimônio público, assegurando decisões assertivas para a adequada prestação de serviços. O CRCMA, em razão de sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens imóveis e móveis, devendo proceder à adequada substituição e ao desfazimento quando necessário.

2.2. O Contrato CRCMA nº 001/2021, firmado com o atual leiloeiro, Sr. Gustavo Martins Rocha, terá vigência até 20/01/2026. Ressalta-se, entretanto, que o Conselho possui um imóvel inabitado localizado na Rua Leblon, Parque Atlântico, em São Luís/MA, e, após a aquisição dos móveis projetados para a nova sede, será imprescindível a realização de leilão para alienação de bens inservíveis.

2.3. Tais bens, sujeitos ao desgaste natural e ocupando espaços físicos, exigem solução administrativa que permita tanto a liberação de áreas para uso adequado quanto a obtenção de receitas que possam ser destinadas a novos investimentos. A baixa patrimonial de bens móveis inservíveis é ato contínuo, considerando que tais itens possuem vida útil limitada, acumulam-se nos diversos setores e geram custos adicionais de armazenagem e proteção. Não seria razoável mantê-los em processo de deterioração, sem utilidade para o Conselho.

2.4. Diante desse cenário, mostra-se essencial a contratação de leiloeiros oficiais habilitados para a realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRCMA, por meio do procedimento de . Essa modalidade credenciamento revela-se a mais adequada para o atendimento aos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, garantindo que qualquer interessado apto possa se credenciar para prestar o serviço.

2.5. A opção pelo credenciamento fundamenta-se no disposto no art. 31 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a utilização dessa forma de contratação quando, embora seja possível a atuação de diversos interessados, não há como aferir a proposta mais vantajosa mediante competição, em virtude da natureza do objeto. No presente caso, a comissão do leiloeiro é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, não havendo, portanto, critério econômico que permita a seleção por meio de certame licitatório.

2.5. Adicionalmente, a contratação encontra amparo nas Instruções Normativas DREI/ME nº 52/2022, nº 74/2022 e nº 88/2022, que regulamentam a atividade de leiloeiro oficial, em especial o art. 71, § 2º, reforçando a viabilidade da utilização do credenciamento para esse tipo de serviço.

2.6. Assim, a contratação de leiloeiros oficiais, mediante credenciamento, mostra-se a alternativa mais eficiente e juridicamente adequada para atender às necessidades do CRCMA no desfazimento de seus bens patrimoniais, conciliando economicidade, transparência e a correta destinação dos bens públicos.

3. Descrição da Solução

3.1. Diante do cenário fático, trata-se da escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de leiloeiro oficial, por meio de credenciamento, que será responsável pela prestação de serviços de leiloeiro incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos de bens imóveis e bens móveis inservíveis do CRCMA.

4. Requisitos do Credenciamento

4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

Sustentabilidade

4.2. O credenciamento deve estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

Da Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por não haver custos diretos para a Administração, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecida na Lei.

Do Procedimento de Transição

4.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Do presente credenciamento e posterior contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

4.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física que:

- a) tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- b) tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
- c) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCMA (para pessoas físicas).
- e) possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCMA (para pessoas jurídicas).
- f) atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- g) esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).
- h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
- i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.
- l) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
- m) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

5. Dos Valores a Serem Praticados

5.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.1.1. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

5.2. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCMA.

5.3. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

5.4. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCMA a responsabilidade pela

cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

5.4.1. Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCMA para a contratação de Leiloeiro.

6. Das Condições para Inscrição

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

7. Da Documentação

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme Apenso I deste TR e, no que couber, a documentação especificada nos itens 7.2 e 7.3.

7.2. Documentos obrigatórios:

- a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;
- b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);
- c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. Declarações:

- a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – Apenso II deste TR.
- b) Declaração de Infraestrutura – Apenso III deste TR.

8. Das Etapas do Credenciamento

8.1. - Etapa 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação

8.1.1. Da Inscrição

- a) O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.]
- b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Apenso I deste TR;

8.1.2. Do Envio da Documentação

a) O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do ANEXO II deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail **contratos@crcma.org.br**, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão de Contratação.

8.1.2.1. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

8.2. Etapa 2 – Da Análise das Inscrições

a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos do CRCMA a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

b) durante o período de análise, o Setor de Licitações e Contratos deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021);

c) ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Jurídica e Pessoa Física) terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;

d) as informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Jurídica e/ou da Pessoa Física, dispondo ao CRCMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

8.3. Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento

8.3.1. Habilitação

8.3.1.1. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Jurídicas e das Pessoas Físicas;

8.3.1.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <https://crcma.org.br> e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

8.3.1.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.3.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.3.1.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

8.3.1.7. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 dias úteis contados do seu recebimento.

8.3.2. Do Credenciamento

8.3.2.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

- a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCMA, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).
- b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Apenso IV deste TR.

9. Da Publicação dos Credenciados

9.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no último dia útil de cada mês.

10. Dos Recursos

10.1. Da Impugnação e esclarecimentos do Edital

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.1.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

10.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

10.2. Dos recursos da Habilitação e credenciamento

10.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa jurídica e/ou pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

10.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através de do e-mail contratos@crcma.org.br, ou protocolado junto ao protocolo do CRCMA, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.2.3. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site www.crcma.org.br e na página específica do www.comprasnet.gov.br.

11. Da Contratação

11.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá **a partir da realização de sorteio dentre os credenciados**, obedecendo a um rodízio.

11.1.1. A seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCMA de bens da administração pública será procedida através de **SORTEIO**.

11.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação recorrerá à lista de Leiloeiros Credenciados, definindo dia e horários para a realização do **SORTEIO**, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.2. Contratação

- a) após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.
- b) o Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (três) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Setor de Licitações e Contratos;
- c) a credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCMA ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;
- d) a elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;
- h) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

11.3. Da Execução do Objeto

Obrigações do Credenciado

11.3.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

11.3.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Credenciamento. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

11.3.3. A (s) data (s) de realização(ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

11.3.4. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão do CRCMA e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial estabelecido o seguinte endereço: Rua Perdizes, n.º 229, Edifício Manhattan Center III, Torre II, Pavimento 3, Renascença - São Luís/MA - CEP: 65.075-340

11.3.5. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

11.3.6. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRCMA, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

11.3.7. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CRCMA:

- a) Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.
- b) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;
- c) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.
- d) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da contratada pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- e) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.
- g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- h) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá enviaar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

- i) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- j) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- k) Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site /sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- m) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- n) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
- o) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- p) Estabelecer, em comum acordo com o CRCMA, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- q) Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.
- r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
- s) Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.
- t) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- u) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

11.3.8. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CRCMA;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

11.3.8.1. Desde que previamente autorizado pelo CRCMA, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;
- c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- d) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- e) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;

- g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- h) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- i) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- j) Permitir o recebimento de lances prévios;
- k) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

11.3.8.2 - Previamente ao certame, a Comissão Especial de Leilão efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

11.3.8.3 - O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CRCMA, observando que:

- a) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRCMA;
- b) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- c) Realizar os leilões dos bens do CRCMA, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CRCMA;
- d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

11.3.9. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor ofertado;
- d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
- e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) Cópia dos Autos de Arrematação;
- h) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- i) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;
- j) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.3.10. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.3.11 - A Administração do CRCMA dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

11.3.12. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

11.3.13. Os bens serão vendidos à vista ou à prazo, conforme condições determinadas no edital do leilão.

11.3.14. Em hipótese alguma, o CRCMA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes /Compradores.

11.3.15. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

11.3.16. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CRCMA.

11.4. Das obrigações do Credenciante

11.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.4.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.4.7. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

11.4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.4.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.4.12. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.4.13. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

12. Da Gestão e Fiscalização

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos fiscal e pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMA, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo de Credenciamento.

12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
- c) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e enviá-la, juntamente com o Relatório de Atividades, à área administrativa para providências;
- d) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- f) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;
- g) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- h) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada;

13. Do Descredenciamento

13.1. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.

13.3. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) não mantiver sigilo sobre as particularidades do CRCMA e dos clientes;
- d) Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CRCMA com

- antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- i) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do CRCMA fora os estabelecidos no Edital;
- l) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CRCMA, no todo ou em parte;
- q) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- r) Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada;

14. Das Penalidades

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 15.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O CRCMA quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

14.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

14.7. O CRCMA poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

15. Plano de Trabalho e Dotação Orçamentária

15.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

16. Da Anticorrupção

16.1. Para a execução do Termo de Credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei n.º 12.846 /2013.

17. Da Vigência

17.1. O cadastramento vigorará a partir da publicação no PNCP até o prazo de 12 (doze) meses, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCMA o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18. Das Disposições Finais/Gerais

18.1. O credenciamento previsto no Edital constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência do CRCMA, no prazo de validade e da disponibilidade orçamentária aprovada pelo órgão competente.

18.2. O CRCMA poderá revogar ou anular o presente edital, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos interessados.

18.3. Os casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos por comissão responsável, não cabendo recurso por parte do candidato.

18.4. Todas as pessoas jurídicas e/ ou Pessoas Físicas que, ao final tenham sido devidamente habilitados no Processo de Credenciamento, integrarão o cadastro na condição de credenciados para prestar serviços ao CRCMA, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

18.5. O participante deste processo de credenciamento deverá sempre acompanhar o andamento do processo pelo site www.crcma.org.br não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas no referido site.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALCINO ARAUJO NASCIMENTO NETO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 10:55:07.

IGOR LEONARDO SANTOS CAVALCANTE

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 10:56:17.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 10:55:31.

PAMELA DAVALOS DE SOUZA

Diretoria Executiva



Assinou eletronicamente em 22/09/2025 às 10:58:00.